

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“SINALIZAÇÃO DOS PERCURSOS PEDESTRES DO CARVALHAL
E DO BARROCALVO”**

Valor Base: 12.745,00€

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos
Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **aquisição de bens e serviços para sinalização dos percursos pedestres do Carvalho e do Barrocalvo**, que deve obedecer às especificações e características técnicas constantes na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª Contrato

1- O contrato a celebrar e que será reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos

b) O presente Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5- De acordo com o artigo 116º do CCP, os esclarecimentos sobre o presente caderno de encargos podem ser prestados e as retificações ao mesmo podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.



Cláusula 3.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Técnico Superior João Magalhães.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Fornecer e instalar os bens constantes na sua proposta, no local indicado para o efeito, com as especificações técnicas constantes na Parte II deste caderno de encargos;
- Elaborar um estudo prévio, levantamento da sinalética a instalar e produção de relatório georreferenciado com todas as intervenções necessárias;
- Conceção gráfica dos folhetos e painéis informativos, incluindo design, conceção de conteúdos, mapa, traduções em inglês e recolha fotográfica;
- Homologação dos dois percursos pedestres pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o Município do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a
Local da entrega

Os bens serão entregues e instalados nos percursos pedestres do Carvalhal (8,05km) e do Barrocalvo (4,8km), de acordo com o estudo georreferenciado aprovado.

Cláusula 7.^a
Prazo de entrega

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato e após cumpridos todos os preceitos legais.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a
Objeto do dever de sigilo

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município

Handwritten signature and the number 4 in the bottom right corner.



[Handwritten signature]

Cláusula 9.^a

Preço base e contratual

1. O preço base é de **12.745,00 (doze mil setecentos e quarenta e cinco euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

[Handwritten signature]
5



4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

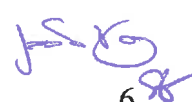
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.


6

[Handwritten mark]

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 15.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

[Handwritten signature]
7





Cláusula 16.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 17.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto

Sinalização dos percursos pedestres do Carvalho (8,05km) e do Barrocalvo (4,8km).

Especificações Técnicas

- 2 Painéis informativos grandes, compostos por uma estrutura em plástico 100% reciclado castanho e compacto fenólico não melamínico para exterior de 13 mm de espessura. Painéis com impressão em vinil polimérico com laminação sobre

8



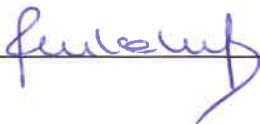
PVC de 10 mm de espessura, com informação numa face. Dimensões: área visível 1180x880 mm; seção da estrutura 160x80 mm; altura total 2500 mm; altura livre 2100 mm;

- 65 Balizas em plástico 100% reciclado, com 1300x120x65 mm, marcas em compacto fenólico embutidas no perfil de plástico, com gravação de logo. Dimensões: 1300x120x65 mm;
- 22 Placas direcionais com registo em compacto fenólico de 10 mm de espessura, com gravação da informação, matrícula e marcas em CNC/laser, numa face, com pintura a tinta poliuretano bicomponente, recomendada para as marcas de percursos pedestres. Dimensões: 650x125 mm;
- 18 Postes em plástico 100% reciclado, de seção redonda de 100 mm de diâmetro e 2300 mm de altura para fixação de placas direcionais ou outras. Dimensões: 2300x100 mm;
- 22 Sistemas de fixação embutido de placas direcionais aos postes;
- 8 Placas informativas com registo, em compacto fenólico de 10 mm de espessura, com gravação da informação e matrícula em CNC/laser, com pintura a tinta poliuretano bicomponente, recomendada para as marcas de percursos pedestres. Dimensões: 300x500 mm;
- 8 Postes em plástico 100% reciclado de seção quadrada 90x90 mm e 2250 mm de altura para fixação de placas informativas ou outras. Dimensões: 2250x90x90 mm;
- 8 Sistemas de fixação por parafusos de placas informativas aos postes;
- Pintura de marcas em suportes físicos, segundo especificações técnicas dos materiais e do regulamento da FCMP, para 12,85km;
- 2 Impressões de 3000 folhetos para os percursos. Impressão offset em quadricomia, formato A4 em papel couché de 130gr. Acabamento fechado com 2 dobras;
- Estudo prévio, levantamento da sinalética a instalar e produção de relatório georreferenciado com todas as intervenções necessárias;
- Conceção gráfica dos folhetos e painéis informativos, incluindo design, conceção de conteúdos, mapa, traduções em inglês e recolha fotográfica;
- Homologação dos dois percursos pedestres pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal;
- Transporte e Instalação de Sinalética.

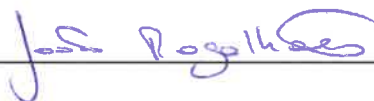
TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso
(Assistente Técnica)



João Magalhães
(Técnico Superior)



Paços do Município, 16 de abril de 2020.

APROVADO

O Presidente da Câmara,



Dr. Ricardo Fernandes